



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

ENVIADO ÀS COMISSÕES
04 / 12 / 2025
Presidente

PROJETO DE LEI N. 233 /2025, DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Parques Verdes e Áreas Sustentáveis – SGA Parques Sustentáveis, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Parques Verdes e Áreas Sustentáveis – SGA Parques Sustentáveis, destinado à criação, recuperação, manutenção e valorização de áreas verdes urbanas e espaços naturais com potencial de uso público e ambiental.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover desenvolvimento urbano sustentável, ampliando áreas de convívio social, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º A implementação do Programa poderá contemplar:

- I – criação e adaptação de parques urbanos sustentáveis em áreas públicas já existentes;
- II – recuperação ambiental de áreas degradadas ou subutilizadas;
- III – destinação de áreas privadas ao uso ambiental ou paisagístico, mediante instrumentos legais de interesse público;
- IV – proteção de ecossistemas locais, especialmente áreas ribeirinhas, manguezais e zonas naturais relevantes do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas, comunitárias ou ambientais, bem como estabelecer cooperação com empresas, organizações sociais, entidades ambientalistas e demais atores interessados, inclusive mediante adoção e manutenção de áreas verdes.

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
03 / 12 / 2025
11 : 10



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Art. 5º O Programa poderá incluir mecanismos de contrapartida ambiental e responsabilidade socioambiental, vinculando projetos de urbanização, licenciamento, compensação ou mitigação de impactos ambientais à criação e manutenção de parques sustentáveis.

Art. 6º Os espaços abrangidos pelo Programa poderão ser utilizados para atividades de educação ambiental, lazer, esporte, convivência comunitária e preservação ecológica, respeitadas as características do território e o interesse público.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios técnicos, procedimentos administrativos e parâmetros urbanísticos e ambientais para execução do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20 ____.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Data: 03/12/2025 08:19:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)

SÃO GONÇALO DO AMARANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover políticas públicas de sustentabilidade urbana, ampliando e qualificando espaços verdes no Município, com foco no equilíbrio ambiental, na convivência comunitária e na melhoria da qualidade de vida da população.

São Gonçalo do Amarante vive um processo acelerado de crescimento econômico e expansão territorial, impulsionado pelo Complexo Industrial e Portuário do Pecém e por novos vetores de urbanização. Esse avanço exige, de forma urgente, que o planejamento urbano seja acompanhado de políticas ambientais modernas, capazes de proteger ecossistemas locais e gerar áreas públicas de lazer, bem-estar e conservação.

Os parques sustentáveis urbanos desempenham papel estratégico na regulação climática, na redução de ilhas de calor, no bem-estar físico e emocional da população, na proteção da biodiversidade e na promoção da educação ambiental. Além disso, fortalecem o senso comunitário e contribuem para o uso inteligente e socialmente justo do território municipal.

O caráter autorizativo desta Lei garante segurança jurídica ao Município, permitindo que o Poder Executivo implemente o Programa conforme disponibilidade orçamentária e critérios técnicos, inclusive mediante parcerias e instrumentos de compensação ambiental — prática moderna de governança urbana e ambiental em diversos municípios brasileiros.

Ao permitir a cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, o Programa potencializa a sustentabilidade financeira e operacional do cuidado com áreas verdes, colaborando para a construção de um município mais humano, saudável e ambientalmente responsável.

Diante do exposto, e considerando o interesse público e ambiental desta iniciativa, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.